



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.656 /

## **DÁ DENOMINAÇÃO E FIXA NOVOS LIMITES PARA AS RUAS QUE MENCIONA, SITUADAS NOS LOTEAMENTOS CAMPO DE SANTA MARIA, SANTA ÂNGELA IV E JARDIM PHILADÉLPHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com o objetivo de corrigir distorção ocorrida com a edição da Lei nº 7.284, de 10 de novembro de 2000, ficam fixados novos limites para as seguintes ruas situadas no loteamento Campo de Santa Maria, em confluência com o loteamento Santa Ângela IV, assim discriminadas:

- a rua José Marcondes da Fonseca, assim denominada pela Lei nº 5.909, de 31 de maio de 1995, passa a ter os seguintes novos limites: início na rua João Nery Sobrinho, loteamento Santa Maria e término na rua João Maria Casalinho, loteamento Santa Ângela IV;
- a rua Adolfo Fantozzi, assim denominada pela Lei nº 3.300, de 28 de outubro de 1982, passa a ter os seguintes novos limites: início na rua João Nery Sobrinho, loteamento Santa Maria e término na rua João Maria Casalinho, loteamento Santa Ângela IV;
- a rua João Maria Casalinho, assim denominada pela Lei nº 3.227, de 12 de maio de 1982, passa a ter os seguintes limites: início na rua Dr. Arthur de Mendonça Chaves, loteamento Santa Ângela - 2º Gleba e término na rua Adolfo Fantozzi, confluência nos loteamentos Campo de Santa Maria e Santa Ângela IV;
- a rua Jorge Palmiro Pereira, assim denominada pela Lei nº 3.603, de 27 de novembro de 1984, passa a ter os seguintes novos limites: início na rua Adolfo Fantozzi, loteamento Campo de Santa Maria, e término em área institucional situada no final do loteamento Santa Ângela IV.



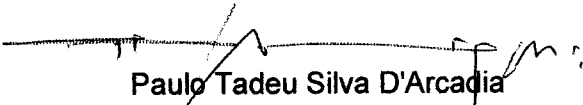
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 2º - Em decorrência do disposto nesta Lei, a atual rua 18 do loteamento Jardim Philadélfia, com início na rua 16 e término no final do loteamento, passa a denominar-se rua "*Justina Vieira de Oliveira*".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.284, de 10 de novembro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL